



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

LEI Nº 1782/2013

“DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A IMPLANTAR O PROGRAMA CENSO INCLUSÃO, PARA A IDENTIFICAÇÃO DO PERFIL SÓCIO-ECONÔMICO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO. ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a implantação do PROGRAMA CENSO INCLUSÃO, com o objetivo de identificar o perfil sócio-econômico da pessoa com deficiência e mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Cordeiro, com o conseqüente mapeamento do referido perfil para posterior direcionamento de políticas públicas que atendam em plenitude os anseios deste segmento.

Art. 2º - O PROGRAMA CENSO INCLUSÃO será realizado de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos no Município de Cordeiro.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.



**Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo**

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei, prevendo, atendendo e resolvendo os casos omissos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 10 de abril de 2013.


Robson Pinto da Silva
Presidente

Autoria: Robson Pinto da Silva



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

OFÍCIO N.º 208/2013/GP

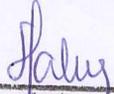
Cordeiro, 17 de abril de 2013.

Excelentíssimo Senhor

ROBSON PINTO DA SILVA

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Cordeiro/RJ

Ref.: LEI N.º 1.782/2013

Câmara Municipal de Cordeiro
Protocolo n.º <u>313</u>
Horário <u>12:37</u>
25 ABR. 2013

Assinatura

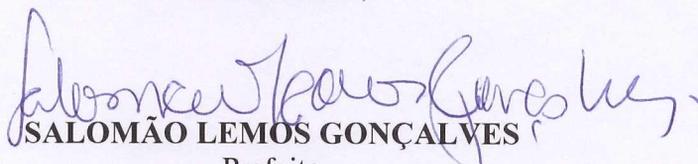
Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar o recebimento da Lei n.º 1.782/2013, de autoria do Ilustre Vereador, a qual dispõe sobre - Autoriza o Poder Executivo a implantar o programa Censo Inclusão, para a identificação do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida do município de Cordeiro, onde, solicito o arquivamento tendo em vista as razões de veto, em anexo.

Ainda que nobre e louvável o escopo da Lei apresentada por essa Egrégia Casa, não poderá lograr êxito, em razão dos vícios de inconstitucionalidade e legalidade que o atingem.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


SALOMÃO LEMOS GONÇALVES
Prefeito



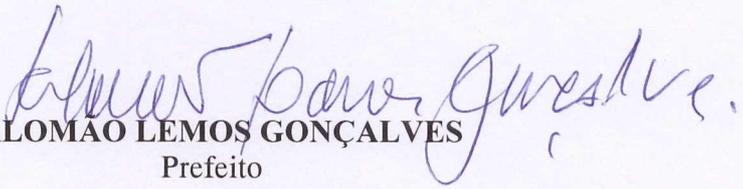
RAZÕES DO VETO

A Lei em questão autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa Censo Inclusão, para a identificação do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida do município de Cordeiro. No entanto, a proposição padece de vício de inconstitucionalidade formal, vez que são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre as atribuições das secretarias e órgãos da administração direta, indireta e fundacional, conforme estabelecido no artigo 42 da LOM de Cordeiro e artigo 61, inciso §1º, inciso II, alínea e da Constituição da República Federativa do Brasil.

Ademais, a criação do citado serviço, implicará em inevitável aumento da despesa, violando, ainda, o disposto no artigo 130, III da LOM, segundo o qual compete privativamente ao Chefe do Executivo Municipal a iniciativa dos projetos de lei que de qualquer forma importem em aumento de despesa.

Assim, temos a violação expressa a preceitos e princípios corolários da separação e harmonia entre os Poderes, estabelecidos no art. 2.º da Constituição Federal, e repetidos, com arrimo no princípio da simetria, nos artigo 7.º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e artigo 5º da LOM de Cordeiro.

Desta forma, sou obrigado a vetar integralmente a Lei n.º 1.782/2013, em razão dos vícios apontados.


SALOMÃO LEMOS GONÇALVES
Prefeito